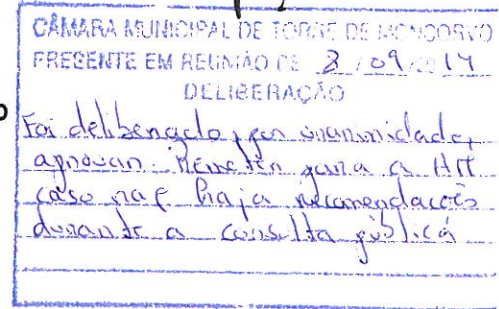


TORRE DE
MONCORVO
câmara municipal

Agenda Reunião Câmara

2014.08.25

A



Regulamento do Pavilhão Gimnodesportivo

PREÂMBULO

O desporto constitui importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, contribuindo de uma forma decisiva para a sua formação integral. As atividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental da educação, cultura e de vida social.

O acesso fácil dos cidadãos a práticas desportivas constitui um objetivo de base ao desenvolvimento desportivo do concelho.

O Presente regulamento surge da necessidade de adaptar o regulamento existente desde 1995, às novas realidades.

À luz do disposto no n.º 2 do art.º 4.º da Lei Tributária, considerando a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública subjacentes à prestação destes serviços pelo Município, bem como possibilidade de existência de concorrência privada neste domínio, justifica-se o pagamento a título de preço a retribuições devidas por conta da utilização destes bens.

Ao abrigo do n.º 1 do art.º 16.º da Lei das Finanças Locais os preços e demais instrumentos a fixar pelos Municípios relativos aos serviços prestados não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com o indiretamente suportado com a prestação dos serviço ou com o fornecimento dos bens.

1

Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece as normas gerais de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, localizado no Largo da Corredoura, na Vila de Torre de Moncorvo.

Artigo 2.º

O Pavilhão Gimnodesportivo destina-se, essencialmente, a ser utilizado pela Escola Preparatória Visconde Vila Maior nas suas atividades curriculares e extracurriculares.

Artigo 3.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Pavilhão Gimnodesportivo pode, também, ser utilizado em atividades desportivas e recreativas, por outras entidades ou por particulares, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Atividades da Câmara Municipal;
- b) Grupos ou associações do concelho, no âmbito da sua participação em Campeonatos Nacionais, Regionais e Distritais;
- c) Outras Associações e/ou Instituições Concelhias legalmente constituídas; e,
- d) Particulares com a indicação de três responsáveis.

Artigo 4.º

1. Os pedidos de utilização regular, a formular devem ser apresentados por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, até 30 dias antes das atividades e formulados em requerimento do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, ou dos requerentes no caso de se tratarem de particulares conforme alínea d) do artigo anterior;
- b) Modalidades a praticar;
- c) Período e horário de utilização.

2. Do teor do despacho deve ser dado conhecimento aos interessados, até dez dias antes da data de início da atividade com especificação das condições de utilização.

3. Se o utente desistir da utilização requerida antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo, por escrito ao Presidente da Câmara, até 48 horas antes, sob pena de ser obrigado a pagar o preço em dobro.

4. A utilização do Pavilhão pela Câmara Municipal em atividades não previstas deverá ser comunicada aos utilizadores no prazo de 15 dias.

Artigo 5.º

Os pedidos de utilização sazonal devem ser apresentados por escrito, ao Presidente da Câmara nos termos do art. 4.º, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 6.º

1. A utilização do Pavilhão depois de definida nos termos estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º só poderá efetuar-se após inspeção conjunta do Encarregado das Instalações e do Responsável dos utentes.

2. Qualquer dano causado no percurso de utilização dos balneários e respetivos equipamentos deverá ser confirmado por relatório lavrado pelo Encarregado, onde serão apostas a respetiva assinatura e a do responsável dos utentes.

3. Os danos referidos no número anterior, devem ser avaliados pelos Serviços competentes e o seu reembolso concretizado no prazo de 10 dias a contar de notificação para o efeito.

Artigo 7.º

1. Os pedidos de utilização poderão ser indeferidos, ou se deferidos, eventualmente cancelados, desde que se verifiquem motivos justificativos, designadamente:

- a) Atividades da Câmara Municipal;
- b) Não pagamento de utilizações;
- c) Danos produzidos nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos neles integrados no decurso da respetiva utilização, caso não cumpram o preceituado no artigo 6.º n.º 3;
- d) Utilização das instalações para fins diversos aqueles para que foi concedida a autorização;
- e) Utilização das instalações por entidades ou pessoas diferentes daquelas autorizadas para o efeito.

Artigo 8.º

1. As sessões diárias deverão estar terminadas à hora que constar da autorização concedida.

2. Devem os utentes ser sempre acompanhados de um responsável que tratará com o encarregado das instalações de tudo o que respeite à sua utilização, designadamente quanto à prévia identificação dos elementos do grupo.
3. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitida aos utentes devidamente equipados.
4. Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes, nas áreas da prática desportiva com objetos externos à respetiva atividade.
5. É vedado aos utentes fumar nos espaços destinados às atividades sócio desportivas e, bem assim, naqueles locais onde existam dísticos a dar nota dessa proibição.
6. Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar o normal desenvolvimento das atividades que, porventura, estejam a decorrer.
7. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações a utentes que desrespeitem as normas inerentes à sua utilização ou que, de qualquer modo perturbem o desenrolar das atividades.
8. Os utentes e, bem assim, as entidades através das quais sejam utilizadas as instalações, são responsáveis por todos os danos nelas causados, ou nos equipamentos.
9. A manutenção da ordem pública nos espetáculos desportivos realizados nas instalações é assegurada nos termos da Lei em vigor.
10. Na realização de espetáculos desportivos, com entradas pagas, organizados pelas entidades utilizadoras, compete a estas a emissão e venda dos bilhetes.

Artigo 9.º

1. Pela utilização das instalações são devidos os preços constantes nas tabelas anexas ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.
2. É vedado aos utentes promover ações de publicidade nas instalações, salvo autorização da Câmara Municipal.
3. O pagamento do preço devido pela utilização do pavilhão é efetuado até ao 8.º dia do mês seguinte, junto dos serviços do Município, que emitirão o recibo respetivo.
4. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento a Câmara Municipal poderá isentar o pagamento pela utilização do Pavilhão, com o propósito de estimular a prática desportiva.

Artigo 10.º

1. Compete à Câmara Municipal zelar pela manutenção, conservação e segurança das instalações, assegurando o pessoal indispensável para o efeito, bem como zelar pela observância das normas constantes do presente Regulamento.
2. Compete ao Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas adjuvar a Câmara nas ações descritas no n.º 1, sempre que se trate da utilização das instalações por aquela entidade.

Artigo 11.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República, nos termos legais.

Anexo I

Preço por hora de segunda a sexta-feira

| Utilização das 18 às 24 horas | |
|-------------------------------|------------------------------|
| Sem utilização de balneários | Com utilização de balneários |
| 2,5 Euros | 5 Euros |

Nota: nos competições oficiais não é devido pagamento.